

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 11 de março de 2013

que altera a Decisão 2011/163/UE relativa à aprovação dos planos apresentados por países terceiros, em conformidade com o artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE do Conselho

*[notificada com o número C(2013) 1279]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2013/161/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos e que revoga as Diretivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 29.º, n.º 1, quarto parágrafo, e o artigo 29.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 96/23/CE estabelece as medidas de controlo relativas às substâncias e aos grupos de resíduos referidos no seu anexo I. A referida diretiva prevê que os países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros estão autorizados a importar animais e produtos de origem animal abrangidos por essa diretiva apresentem um plano de vigilância de resíduos que preste as garantias exigidas. Tal plano deve incluir, pelo menos, os grupos de resíduos e substâncias previstos no anexo I.
- (2) A Decisão 2011/163/UE da Comissão ⁽²⁾ aprova os planos previstos no artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE (em seguida designados «os planos») apresentados por determinados países terceiros enumerados na lista do anexo da referida decisão no que se refere aos animais e produtos de origem animal indicados nessa lista.
- (3) À luz dos planos apresentados recentemente por determinados países terceiros e da informação adicional obtida pela Comissão, é necessário atualizar a lista dos países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros estão autorizados a importar determinados animais e produtos animais, como prevê a Diretiva 96/23/CE, e atualmente enumerados no anexo da Decisão 2011/163/UE (em seguida designada «a lista»).
- (4) A Bósnia-Herzegovina apresentou à Comissão um plano relativo a aves de capoeira, leite, ovos e mel. Esse plano apresenta garantias suficientes e deve ser aprovado. Por

consequente, devem ser incluídas na lista entradas para a Bósnia-Herzegovina, relativas a aves de capoeira, leite, ovos e mel.

- (5) O Japão apresentou à Comissão um plano relativo aos bovinos. Esse plano apresenta garantias suficientes e deve ser aprovado. Por consequente, deve ser incluída na lista uma entrada para o Japão, relativa a bovinos.
- (6) A Moldávia apresentou à Comissão um plano relativo a aves de capoeira, aquicultura e ovos. Esse plano apresenta garantias suficientes e deve ser aprovado. Por consequente, devem ser incluídas na lista entradas para a Moldávia, relativas a aves de capoeira, aquicultura e ovos.
- (7) As Ilhas Pitcairn estão atualmente incluídas na lista relativamente a mel. Todavia, as Ilhas Pitcairn não apresentaram um plano tal como exigido pelo artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE. Assim, as Ilhas Pitcairn devem ser retiradas da lista.
- (8) O Vietname apresentou à Comissão um plano relativo ao mel. Esse plano apresenta garantias suficientes e deve ser aprovado. Por consequente, deve ser incluída na lista uma entrada para o Vietname relativa a mel.
- (9) Para evitar qualquer perturbação do comércio, deve ser fixado um período transitório aplicável às remessas pertinentes de produtos provenientes das Ilhas Pitcairn que tenham sido certificadas e expedidas para a União antes da data de aplicação da presente decisão.
- (10) A Decisão 2011/163/UE deverá, por consequente, ser alterada.
- (11) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2011/163/UE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 125 de 23.5.1996, p. 10.

⁽²⁾ JO L 70 de 17.3.2011, p. 40.

Artigo 2.º

No período de transição até 16 de maio de 2013, os Estados-Membros aceitam remessas de mel provenientes das Ilhas Pitcairn, desde que o importador possa demonstrar que foram certificados e expedidos para a União antes de 1 de abril de 2013.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de março de 2013.

Pela Comissão
Tonio BORG
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ caprinos	Suíños	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
AD	Andorra	X	X		X								
AE	Emirados Árabes Unidos						X	X ⁽¹⁾					
AL	Albânia		X				X		X				
AR	Argentina	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X
AU	Austrália	X	X		X		X	X			X	X	X
BA	Bósnia-Herzogo- vina					X	X	X	X				X
BD	Bangladeche						X						
BN	Brunei						X						
BR	Brasil	X			X	X	X						X
BW	Botsuana	X			X							X	
BY	Bielorrússia				X ⁽²⁾		X	X	X				
BZ	Belize						X						
CA	Canadá	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CH	Suíça	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CL	Chile	X	X	X		X	X	X			X		X
CM	Camarões												X
CN	China					X	X		X	X			X
CO	Colômbia						X						

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ caprinos	Suíños	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
CR	Costa Rica						X						
CU	Cuba						X						X
EC	Equador						X						
ET	Etiópia												X
FK	Ilhas Falkland	X	X										
FO	Ilhas Faroé						X						
GH	Gana												X
GM	Gâmbia						X						
GL	Gronelândia		X								X	X	
GT	Guatemala						X						X
HN	Honduras						X						
HR	Croácia	X	X	X	X ⁽²⁾	X	X	X	X	X	X	X	X
ID	Indonésia						X						
IL	Israel					X	X	X	X			X	X
IN	Índia						X		X				X
IR	Irão						X						
JM	Jamaica												X
JP	Japão	X					X						
KE	Quénia							X ⁽¹⁾					
KG	Quirguizistão												X

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
KR	Coreia do Sul						X						
LB	Líbano												X
LK	Sri Lanca						X						
MA	Marrocos						X						
MD	Moldávia					X	X		X				X
ME	Montenegro	X	X	X		X	X		X				X
MG	Madagáscar						X						X
MK	antiga República jugoslava da Macedónia ⁽⁴⁾	X	X	X		X	X	X	X		X		X
MU	Maurícia						X						
MX	México				X		X		X				X
MY	Malásia					X ⁽³⁾	X						
MZ	Moçambique						X						
NA	Namíbia	X	X								X		
NC	Nova Caledónia	X ⁽³⁾					X				X	X	X
NI	Nicarágua						X						X
NZ	Nova Zelândia	X	X		X		X	X			X	X	X
PA	Panamá						X						
PE	Peru					X	X						
PF	Polinésia Francesa												X
PH	Filipinas						X						

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
PY	Paraguai	X											
RS	Sérvia ⁽⁵⁾	X	X	X	X ⁽²⁾	X	X	X	X		X		X
RU	Rússia	X	X	X		X		X	X			X ⁽⁶⁾	X
SA	Arábia Saudita						X						
SG	Singapura	X ⁽³⁾	X ⁽³⁾	X ⁽³⁾		X ⁽³⁾	X	X ⁽³⁾					
SM	São Marino	X											X
SR	Suriname						X						
SV	Salvador												X
SZ	Suazilândia	X											
TH	Tailândia					X	X						X
TN	Tunísia					X	X				X		
TR	Turquia					X	X	X	X				X
TW	Taiwan						X						X
TZ	Tanzânia						X						X
UA	Ucrânia					X	X	X	X				X
UG	Uganda						X						X
US	Estados Unidos	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X
UY	Uruguai	X	X		X		X	X			X		X
VE	Venezuela						X						
VN	Vietname						X						X

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ caprinos	Suíños	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
YT	Maiote						X						
ZA	África do Sul										X	X	
ZM	Zâmbia												X
ZW	Zimbabué						X					X	

(¹) Exclusivamente leite de camela.
 (²) Exportação para a União de equídeos vivos para abate (apenas animais destinados à produção de alimentos).
 (³) Países terceiros que utilizam exclusivamente matérias-primas provenientes de Estados-Membros ou de outros países terceiros aprovados para a importação dessas matérias-primas pela União, em conformidade com o artigo 2.º.
 (⁴) Antiga República jugoslava da Macedónia; a denominação definitiva deste país será aprovada após a conclusão das negociações em curso sobre esta matéria no quadro das Nações Unidas.
 (⁵) Não incluindo o Kosovo (esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244/99 e o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo).
 (⁶) Apenas para renas das regiões de Murmansk e de Yamalo-Nenets.».